



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.464, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe do programa de Distribuição de Absorventes Higiênicos nas escolas da rede municipal”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 14 de Outubro de 2021, **SANCIONA** e **PROMULGA** a presente Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Programa de Distribuição de Absorventes Higiênicos nas escolas da rede municipal.

Art. 2º O Programa instituído por esta lei tem como diretrizes a promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

- I-** Combater a pobreza menstrual, identificada como a dificuldade de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene menstrual;
- II-** Ampliar o acesso à informação referente a saúde íntima;
- III-** Reduzir a evasão escolar decorrente da pobreza menstrual.

Art. 3º As escolas municipais devem organizar uma cesta de itens de higiene que contenha absorventes descartáveis, internos e externos, e lenços umedecidos, a serem ofertados às pessoas matriculadas no espaço escolar, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único. A cesta de itens deverá ser abastecida regularmente, para que não falem insumos para o uso de discentes.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º À Secretaria de Educação competirá a orientação as unidades escolares para que estas promovam atividades objetivando a conscientização de discentes acerca de questões envolvendo a saúde íntima e o período menstrual.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.



Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Orçamento